

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE Nº 14658/2025

ABERTURA: DIA 5 DE AGOSTO DE 2025 – ÀS 10H00

OBJETO: “FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO EXTERNO DO CAMPUS ÁGUAS DE SÃO PEDRO-CAP II DO GRANDE HOTEL SÃO PEDRO (GHP).”

RECORRENTE: LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL

I – SÍNTESE DO RECURSO

LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL EPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.331.895.0001-26, situada na Rua Taquaritinga, 405 , Jardim Cruzado- IBATÉ, SP, CEP: 14-815-00, neste ato representada por intermédio da Sr. Luís Fabiano dos Santos, vem, com o devido respeito, com arrimo na *REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAC* , e notadamente, nas norma editalíssimas 14 do instrumento convocatório norteiam o presente, perante vossa Excelência, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PARA CONSTESTAR O JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ,pelos motivos abaixo demonstrados:

II - CONDIÇÕES INICIAIS

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 15. ° do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo., considera-se: “A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.”

III- DOS FATOS SUBJACENTES

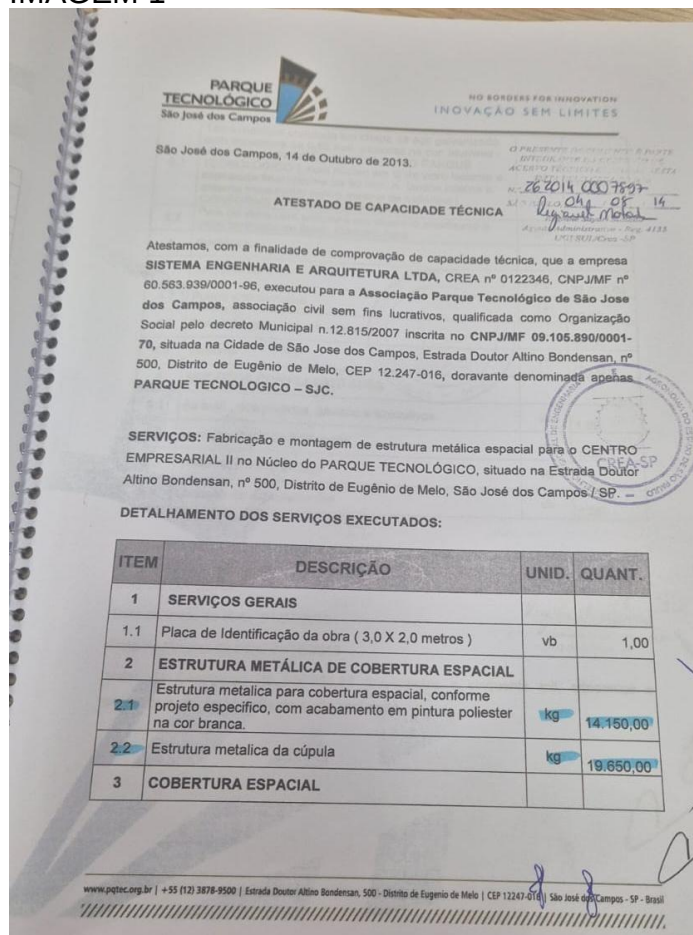
Após abertura dos documentos de habilitação na sessão pública realizada em 26 de setembro de 2025, com as devidas observações em ata, A empresa LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL-EPP, apontou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, está em desacordo com solicitado no item 11.5.4 do edital;

- 11.5.4. **1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ser a licitante detentora de atestado devidamente registrado na entidade profissional competente de serviços relativo Reforma ou Construção de edificação com estrutura metálica $\geq$ 3200 Kg;**

É importante destacar que o referido item 11.5.4 com cláusula do edital, é um dos principais documentos de qualificação técnica exigidos em licitações. É com ele que a EMPRESA demonstra que já executou trabalhos similares, cumprindo prazos e com qualidade, servindo como uma prova concreta de sua aptidão, sendo um requisito comum em licitações públicas e contratos privados.

Vejamos que a empresa participante e habilitada no presente processo tem sua razão social; NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 07.205.316/0001-69, e para atender o que se pede no ITEM 11.5.4 deveria apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO técnica da empresa proponente, portanto, foi apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OUTRA EMPRESA, cujo nome e CNPJ são diferentes, Vejamos:

IMAGEM 1



PARQUE TECNOLÓGICO
São José dos Campos

NO BORDERS FOR INNOVATION
INOVAÇÃO SEM LIMITES

São José dos Campos, 14 de Outubro de 2013.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com a finalidade de comprovação de capacidade técnica, que a empresa SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CREA nº 0122346, CNPJ/MF nº 60.563.939/0001-96, executou para a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo decreto Municipal n.12.815/2007 inscrita no CNPJ/MF 09.105.890/0001-70, situada na Cidade de São José dos Campos, Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12.247-016, doravante denominada apenas PARQUE TECNOLÓGICO - SJC.

SERVIÇOS: Fabricação e montagem de estrutura metálica espacial para o CENTRO EMPRESARIAL II no Núcleo do PARQUE TECNOLÓGICO, situado na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos / SP.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS GERAIS		
1.1	Placa de Identificação da obra (3,0 X 2,0 metros)	vb	1,00
2	ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA ESPACIAL		
2.1	Estrutura metálica para cobertura espacial, conforme projeto específico, com acabamento em pintura poliéster na cor branca.	kg	14.150,00
2.2	Estrutura metálica da cúpula	kg	19.650,00
3	COBERTURA ESPACIAL		

www.pqt.org.br | +55 (12) 3878-9500 | Estrada Doutor Altino Bondensan, 500 - Distrito de Eugênio de Melo | CEP 12247-016 | São José dos Campos - SP - Brasil

Ou seja, os documentos mostraram-se insuficientes para cumprir a exigência técnica do item 11.5.4 do edital, apenas cumprindo o item 11.5.1 que pede se o atestado do responsável técnico, isso não demonstra que a **empresa** tem a qualificação necessária para o trabalho, e, portanto, a habilitação da empresa proponente foi um equívoco.

Verifica-se que a regra editalícia era clara, compreensível e não suscitou dúvidas por parte dos licitantes. Portanto, conclui-se que, não houve qualquer restrição desproporcional, mas sim exigência razoável e compatível com a natureza da obra.

A demais, Não podemos confundir a capacidade técnica-operacional (item 11.5.4 do edital) com a capacidade técnica-profissional (item 11.5.1), atestado de um profissional **NÃO QUALIFICA A EMPRESA**, pois o mesmo pode ser responsável técnico por mais empresas.

Somente a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional da licitante, neles que a licitante demonstra os trabalhos por ela realizados; uma comparação básica á um "currículo" como uma comprovação formal da sua experiência.

- **Operacional:**

Refere-se à capacidade da empresa como um todo, avaliando sua estrutura de suporte e recursos materiais.

- **Profissional:**

Refere-se à experiência e qualificação dos profissionais que irão atuar na execução do serviço.

VI- – DO ATO INREGULAR E DAS EMPRESAS DIFERENTES:

Em ata de julgamento dos documentos; após a análise dos documentos técnicos a excelentíssima comissão informa que a empresa NICMA MATERIAIS E Serviços é a detentora do Atestado de Capacidade Técnica e, conseqüentemente, atende ao disposto no edital.

A) ATESTADO APRESENTADO

 CADASTRO NACIONAL DA PES	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.563.939/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PARTICIPACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)	

B) EMPRESA PARTICIPANTE DO PROCESSO

 REPÚBLICA FEDERATIVA CADASTRO NACIONAL DA PES	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.205.316/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL NICMA MATERIAIS E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NICMA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de constru	

Entretanto, observa-se na IMAGEM 1 e nos documentos de habilitação que se trata de CNPJ DIRENTES; ambas se tratam de empresas MATRIZES, portanto não cabe o respaldo do item 11.3.6 do edital:

11.3.6. Se a Licitante se fizer representar pela sua Filial para atender o objeto do presente Edital deverá também apresentar todos os documentos elencados no item **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL** tanto da Matriz quanto da Filial.

V- DA REGULARIDADE DAS EXIGÊNCIAS

Percebe-se claramente que este proponente não atendeu as exigências do edital, passível de desclassificação de sua proposta. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

A função principal de um edital é tornar público e oficial um processo, detalhando todas as suas regras, condições, prazos e requisitos para que interessados possam participar e se preparar.

É importante ressaltar que proposta vantajosa não se confunde com menor preço. Para atender adequadamente ao ciclo de necessidades da Administração, não basta apresentar o valor mais baixo: é imprescindível o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, sob pena de comprometer a eficiência e a finalidade do procedimento licitatório.

O doutrinador Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”

VI - DOS PEDIDOS

- 1) Seja esta recursal recebida, conhecida e, no seu mérito.
- 2) Seja declarada a inabilitação da empresa NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS por descumprimento do requisito de capacidade técnica exigido no edital;

- 3) Seja respeitado o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes atendam integralmente aos requisitos do edital.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

LUIS FABIANO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 26.237.016-4 e CPF nº 191.656.198-54
LUIS FABIANO DOS SANTOS CONSTRUTOR CIVIL EPP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VWSSH-K4RXY-KNYED-69MYJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

LUIS FABIANO DOS SANTOS (CPF ***.656.198-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/VWSSH-K4RXY-KNYED-69MYJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>